



# Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

Cosí  
Fls. 1

---

## Solução de Consulta nº 98.045 - Cosit

**Data** 10 de fevereiro de 2020

**Processo**

**Interessado**

**CNPJ/CPF**

**ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS**

**Código NCM: 7419.99.90**

**Mercadoria:** Emenda para cabos de cobre, em formato de tubo, com diâmetro variando ao longo da extensão, apresentando uma pequena seção cilíndrica no centro e afilando para as extremidades, provida internamente de duas garras de latão, duas molas de aço e um separador de plástico, própria para emendar cabos de cobre condutores de eletricidade, denominada comercialmente de “Emenda automática mecânica para cabo de cobre”.

**Dispositivos Legais** RGI 1, 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

## Relatório

## Fundamentos

### Identificação da Mercadoria:

1. Conector para cabo de cobre em formato de tubo, com diâmetros variados ao longo de sua extensão, apresentando uma pequena seção reta no centro, onde se aloja uma peça de plástico separadora das molas, e a partir daí afilando para as extremidades, onde são colocadas duas molas de aço e duas garras de latão, cuja finalidade é unir/emendar condutores de cobre, de forma a restaurar sua capacidade mecânica, com medidas variando

em função do diâmetro dos cabos a unir, denominado comercialmente de “Emenda automática mecânica para cabo de cobre”.

### **Classificação da mercadoria:**

2. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI/SH) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

3. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas RGI 2 a 5.

4. Trata-se de uma obra de cobre que, por não se enquadrar no texto das posições anteriores do capítulo 74 (Cobre e suas obras), fica classificada na posição residual **74.19 – Outras obras de cobre**.

5. Sua classificação na subposição de primeiro nível fica no código **7419.9 – Outras**, haja vista não se enquadrar no texto da subposição 7419.10.00 – Correntes, cadeias e suas partes.

6. A classificação do produto na subposição de segundo nível resta no código **7419.99 – Outras**.

7. Dentre as opções ofertadas à classificação do produto no item, só resta o código **7419.99.90 – Outras**, face os itens anteriores não se adequarem:

7419.99.10	Telas metálicas de fio de cobre
7419.99.20	Grades e redes, de fio de cobre; chapas e tiras, distendidas
7419.99.30	Molas
7419.99.90	Outras

### **Conclusão**

8. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 74.19), RGI 6 (texto das subposições 7419.9 e 7419.99) e RGC 1 (texto do item 7419.99.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, a mercadoria se classifica no código NCM **7419.99.90**.

## Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 2ª Turma, criada pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 3 de fevereiro de 2020.

Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à DERAT PIRACICABA, SP, para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

<p><i>(Assinado Digitalmente)</i> <b>Pedro Paulo da Silva Menezes</b> AUDITOR-FISCAL DA RFB – MATRÍCULA 1334495 Relator</p>	<p><i>(Assinado Digitalmente)</i> <b>Alexsander Silva Araújo</b> AUDITOR-FISCAL DA RFB – MATRÍCULA 18161995 Membro da 2ª Turma</p>
<p><i>(Assinado Digitalmente)</i> <b>Carlos Humberto Steckel</b> AUDITOR-FISCAL DA RFB - MATRÍCULA 14886 Presidente da 2ª Turma</p>	